



*Obj.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o nº 034,  
em 03/04/2024,  
Maurício Alexandre M. de Siqueira.  
Maurício Alexandre M. de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo*

**Projeto de Lei n.º** 034/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no município de Garanhuns e dá outras providências.

**Art. 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Garanhuns, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

**§1º** A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos:

**I** - Motoristas;

**II** - Motociclistas;

**III** - Ciclistas.

**§2º** O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Deverá prestar socorro imediato ao animal de rua o motorista que atropelá-lo.

**Art. 2º** - Quando não identificado o autor do fato, institui a Prefeitura Municipal de Garanhuns a priorizar e realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados ou atropelados no município de Garanhuns.

**I** - Que o atendimento emergencial seja prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

*De*

**II** – O serviço disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido por funcionários próprios do Centro de Controle Ambiental, ou através de convênios com Clínicas conveniadas, desde que permaneça garantida a efetiva prestação do serviço de resgate e assistência veterinária de emergência.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à seguinte penalidade:

**I** – Multa no valor de 200 (duzentas) UFM/PE;

**Artigo 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA  
GARANHUNS, 20 DE MARÇO DE 2024

  
**Gerson José de Carvalho Souza Filho**  
**VEREADOR**